



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 901/2025**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 1134/2025**, de autoria de Ver. SILVÃO LEITE, que denomina Praça Luisa Martinelli o espaço público localizado no Distrito da Bela Vista, na Subprefeitura da Sé, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Elaine Cristina Alves da Silva**  
**Chefe de Gabinete**

Em 07/08/2026, às 09:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161801729** e o código CRC **08142316**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6010.2025/0004169-5**

**Informação SMC/AHM/NDL Nº 148083879**

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

**SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - denomina - **Praça Luisa Martinelli**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Luisa Martinelli** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **1134/25** de autoria do vereador **Silvão Leite**.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Na verificação dos documentos juntados neste expediente, não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente (**Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, Art. 9º, inciso I**) que estabelece: "*Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;*"

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva  
Coordenadora

**Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

# **PREF/ CASA CIVIL / ATL III**

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto  
Diretor de Departamento Técnico

**Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC**



**Gabriela Almeida da Silva**  
**Coordenador(a) I**

Em 16/12/2025, às 14:51.



**Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 18/12/2025, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148083879** e o código CRC **9E2E9818**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6010.2025/0004169-5**

**Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 161561232**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1134/2025, de autoria de Ver. SILVÃO LEITE, que Denomina Praça Luisa Martinelli, o espaço público localizado no Distrito da Bela Vista, na Subprefeitura da Sé. Pedido de subsídios.

#### À SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

*"Fica denominado Praça Luisa Martinelli o espaço público situado no entroncamento da Rua Rocha (CODLOG 172.37.5) com a Rua Uma (CODLOG 19.345.3), no Distrito da Bela Vista, na Subprefeitura da Sé."*

Conforme o texto do artigo 1º e, apesar de não constar croqui com a indicação exata da área a ser analisada, presumimos que o local em questão se localiza no setor 9, quadra 18, no Distrito Bela Vista, Subprefeitura Sé, conforme indicamos em azul no Mapa Digital da Cidade de documento 154656969.

Em consulta, SEGES/CGPATRI/SI (155617898) concluiu que a área assinalada em amarelo no mapa (155288146) e no MDC (154656969) é de domínio público municipal.

Sendo assim, a área em questão pode ser considerada **oficial** nos termos do art. 4º, § 6º, alínea "e", do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo Decreto nº 34.049/1994.

DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Art. 4º São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos: [...]

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994) [...]

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum. (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994) [...]

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento

146772209, conforme segue:

fls. 5

- 1º - é bem público;
- 2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica;
- 5º - a denominação proposta "Luisa Martinelli " não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados, **porém consta parecer desfavorável da SMC (148083879) ao uso do nome proposto;**
- 6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;
- 7º - sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;
- 8º - não se aplica.

Posto isso, e de acordo com **parecer desfavorável da SMC (148083879)**, concluímos que a propositura nos termos do PL 1134/2025 **não tem condições de prosseguir.**



**Lilian Lie Okamoto Yatabe**  
**Arquiteto(a)**

Em 22/07/2026, às 16:11.



**Rodrigo Pereira da Silva**  
**Diretor(a) de Divisão**

Em 22/07/2026, às 16:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161561232** e o código CRC **3659D6AB**.